

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 38  
DE 04/04/94



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CM

|                                   |      |            |
|-----------------------------------|------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |            |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |            |
| LEI N.º                           | FLS. | ASSINATURA |
| 3029                              | 012  |            |

### Lei Municipal N.º 3.029

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE  
INVESTIDURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica, para efeito de efetivação de Investidura a favor de PAULO FERNANDES ALVES, desafetada uma área de terras situada junto ao lote nº 72, da Rua Fernando Noronha (antiga Rua III), no Bairro Santo Agostinho, obedecendo as características do seguinte memorial descritivo: Área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (SERVIÇO SOCIAL), situada junto ao lote nº 72 da Rua Fernando de Noronha (antiga Rua III), Bairro Santo Agostinho. Pela frente confrontando com o alinhamento da Rua Fernando de Noronha, mede 3,31m (três vírgula trinta e um metros) em linha reta; à direita confrontando com o lote nº 72 da Rua Fernando de Noronha, mede 14,94m (quatorze vírgula noventa e quatro metros) em linha reta; à esquerda confrontando com área de terra de propriedade da P.M.V.R. (Serviço Social), mede 12,47m (doze vírgula quarenta e sete metros) em linha reta; pelos fundos confrontando com área de terra de propriedade da P.M.V.R. (Serviço Social), mede 2,20m (dois vírgula vinte metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 30,15m<sup>2</sup> (trinta vírgula quinze metros quadrados) calculada analiticamente, e encontra-se assinalada no desenho SC-112/91, cujo origi





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

### **Lei Municipal Nº 3.029**

nal acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único - A área em questão está graficamente representada através do desenho SC-112/91, que passa a integrar esta Lei.

Artigo 2º - A Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário da P.M.V.R. efetuará as anotações de praxe inerentes à presente Investidura, processada nos termos do § 2º, do artigo 202, da Lei Orgânica Municipal ficando a interessada, posteriormente, autorizada a promover a inscrição do "Termo Administrativo" dela derivado no Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de março de 1994.

Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega  
Prefeito Municipal

Mens. nº 001/94

Autor: Prefeito Municipal  
amps.

